



**DECRETO EXECUTIVO Nº 025, DE 1º DE MARÇO DE 2010**

**Regulamenta a Lei nº 074/2009 de 30 de dezembro de 2009, que Institui no Município de Santa Maria – RS, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dispõe sobre o Fundo Municipal de Iluminação Pública e seu Conselho Fiscal.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições legais,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMCIP, instituídos pela Lei Complementar nº. 074 de 30 de dezembro de 2009, ficam regulamentados na conformidade das disposições deste decreto.

**Art. 2º** O contribuinte da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será identificado pelo número da ligação elétrica, fornecido pela concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica.

**Art. 3º** A concessionária de energia elétrica, mediante contrato com o Município, é responsável pela cobrança e repasses da Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública dos imóveis prediais, devendo transferir o montante arrecadado para o Município.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Município de Finanças – SMF ficará responsável pelo lançamento e cobrança dos imóveis territoriais.

**Art. 4º** A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será lançada e cobrada mensalmente através da:

- I. fatura de consumo de energia elétrica emitida pela concessionária, conforme estabelece a Lei Complementar nº. 074/09 - Tabela I;
- II. guia de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pela SMF, conforme estabelece a Lei Complementar nº. 074/09 - Tabela II;

**§ 1º** O recolhimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública dos imóveis prediais, será efetuado juntamente com a fatura de consumo de energia elétrica.

**§ 2º** O recolhimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública dos imóveis territoriais, será efetuado juntamente com a guia do IPTU.

**§ 3º** No exercício de 2010, para os contribuintes que já recolheram o IPTU será encaminhada guia de recolhimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, cumprindo os prazos da noventena, podendo o pagamento ser efetuado em cota única ou parcelado, sendo que a emissão da guia deverá respeitar o valor mínimo de 05(cinco) UFMs .

**§ 4º** No exercício de 2010, para os contribuintes que estão recolhendo parceladamente, ou não realizaram nenhum pagamento será encaminhado o valor referente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública juntamente com as parcelas do



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa**

---

IPTU restante, cumprindo os prazos da noventa sendo que a emissão da guia deverá respeitar o valor mínimo de 05(cinco) UFMs.

**Art. 5º** Os valores não pagos, após o vencimento, sujeitar-se-ão as atualizações, multa e juros moratórios, conforme determina a legislação municipal vigente.

**Art. 6º** O FUMCIP, instituído junto à Secretaria de Município de Finanças, destina-se exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública conforme art. 1º parágrafo único da Lei Complementar nº. 074/09.

**Parágrafo único.** O FUMCIP será vinculado à SMF, que registrará todos os atos a ele pertinentes.

**Art. 7º** Os recursos do FUMCIP serão depositados em conta especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

**Art. 8º** Constituirão recursos do FUMCIP as receitas decorrentes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação instituída pela Lei Complementar nº 074/2009.

**Parágrafo único.** Não será permitida a utilização dos recursos referidos neste artigo para quaisquer outras finalidades que não aquelas estabelecidas na Lei complementar nº 074/2009.

**Art. 9º** A gestão do FUMCIP competirá à SMF, que será exercida mediante planejamento observando o equilíbrio financeiro entre receita e despesa do Fundo.

**Parágrafo único** O saldo positivo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

**Art. 10.** Compete a SMF as medidas necessárias para a implementação do Conselho Fiscal do FUMCIP, bem como as devidas providencias para a indicação de seus membros pelas entidades relacionadas no art. 8º da Lei Complementar nº. 074/2009.

**Art. 11.** A SMF, através do Secretário, poderá expedir outros atos e normas necessárias ao cumprimento das disposições contidas neste decreto.

**Art. 12.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria,** ao 1º (primeiro) dia do mês de março do ano de dois mil e dez (2010).

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal

**Antonio Carlos F.V. de Lemos**  
Secretário de Município de Finanças